Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 24, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 185, de 2025 - Dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB
RELATOR: Veredor Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/12/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 185, de 2025, o qual dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos ônibus do transporte coletivo municipal, estabelecendo critérios de segurança, higiene e controle, desde que sejam cumpridas as seguintes regras: limite de até 12 kg por animal; utilização de caixa de transporte, guia ou coleira; proibição durante horários de pico; responsabilidade do tutor por eventuais danos e pôr fim a possibilidade de determinação de desembarque obrigatório em caso de descumprimento das regras exigidas.

Portanto, a proposta do presente projeto de lei é garantir mobilidade aos tutores, sem comprometer a segurança dos demais passageiros e a boa ordem do transporte público.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no art. 30, I, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local, e é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois trata de normas gerais de uso do transporte coletivo, bem como influencia diretamente a segurança dos usuários do transporte urbano.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 185, de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 185, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 8 de dezembro de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.12.09 09:16:58 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro